

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01		1.03	14.00 31.00	B	Gabinetes dos membros do Governo Gabinetes Segurança e ordem pública Deslocações — Compensação de encargos 2 000 - (a) Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas..... - 2 000 (a)			
04	04		1.03	03.00 06.00 14.00 28.00 30.00		Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Supremo Tribunal Administrativo Segurança e ordem pública Horas extraordinárias 57 - (b) Abonos diversos — Numerário 73 - (b) Deslocações — Compensação de encargos - 699 (b) Aquisição de serviços — Encargos das instalações 69 - (b) Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 500 - (b)			
	05		1.03	13.00 27.00		Tribunal da Relação de Lisboa Segurança e ordem pública Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos - 21 (b) Bens não duradouros — Outros 21 - (b)			
	07		1.03	03.00 11.00 13.00 26.00 28.00 31.00	B	Tribunal da Relação de Coimbra Segurança e ordem pública Horas extraordinárias 24 - (b) Contribuições para instituições — Previdência Social 35 - (b) Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos - 23 (b) Bens não duradouros — Consumos de secretaria 23 - (b) Aquisição de serviços — Encargos das instalações - 24 (b) Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas..... - 35 (b)			
	12	02	1.03	11.00 13.00 14.00 25.00 26.00 27.00 30.00 31.00	A B	Procuradoria-Geral da República Gabinete de Documentação e Direito Comparado Segurança e ordem pública Contribuições para instituições — Previdência Social 12 - (b) Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos - 60 (b) Deslocações — Compensação de encargos - 1 000 (b) Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado 60 - (b) Bens não duradouros — Consumos de secretaria 450 - (b) Bens não duradouros — Outros 150 - (b) Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 400 - (b) Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro - 722 (b) Outras despesas..... 710 - (b)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
06	01		1.03			Gabinete de Estudos e Planeamento			
						Gabinete			
						Segurança e ordem pública			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	125	—	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros	—	44	(c)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	17	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	—	534	(c)
					B	Outras despesas	100	—	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	—	23	(c)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	393	—	(c)
07	01		1.03			Centro de Identificação Civil e Criminal			
						Serviços próprios			
						Segurança e ordem pública			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 642	—	(b)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	272	—	(b)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	407	—	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	—	60	(b)
				10.03		Outras prestações directas	—	64	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	2 197	(b)
09	03		1.03			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
						Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e externos regionais			
						Segurança e ordem pública			
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	1 000	(b)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	6 000	—	(b)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	10 000	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	—	3 000	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000	—	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	—	9 000	(b)
					B	Outras despesas	14 000	—	(b)
	05		1.03			Estabelecimento Prisional do Porto			
						Segurança e ordem pública			
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	10 276	(b)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	700	—	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	2 000	—	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	5 476	—	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	700	—	(b)
					B	Outras despesas	1 000	—	(b)
	08		1.03			Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira			
						Segurança e ordem pública			
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	2 000	(b)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	—	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	800	—	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	400	—	(b)
					B	Outras despesas	700	—	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
09	11		1.03			Estabelecimento Prisional de Alcoentre			
						Segurança e ordem pública			
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	1 709	(b)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	3 634	(b)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	843	—	(b)
	18		1.03	27.00		Bens não duradouros — Outros	4 000	—	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500	—	(b)
						Instituto de Criminologia de Lisboa			
						Segurança e ordem pública			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	83	—	(d)
10	19	1.03	01.46		Subsídios de férias e de Natal	40	—	(d)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
				B	Outras despesas	—	40	(d)	
					Instituto de Criminologia do Porto				
					Segurança e ordem pública				
	01	1.03	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	83	(d)	
					Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores				
					Serviços centrais				
					Segurança e ordem pública				
			01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	107	—	(c)	
10	02	1.03	04.00		Alimentação e alojamento	—	108	(c) e (b)	
			06.00		Abonos diversos — Numerário:				
				B	Dotação com compensação em receita	1	—	(b)	
					Quadro único dos serviços externos				
					Segurança e ordem pública				
	03	1.03	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 250	—	(b)	
			04.00		Alimentação e alojamento	—	750	(b)	
					Serviço de Remoção de Menores				
					Segurança e ordem pública				
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	1 000	(b)	
10	12	1.03			Centro Escolar de S. Bernardino				
					Segurança e ordem pública				
			06.00		Abonos diversos — Numerário:				
				A	Dotação própria	3	—	(c)	
			22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	35	(c)	
	15	1.03	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	1 335	(b) e (c)	
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50	—	(c)	
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	13	(c)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
				B	Outras despesas	330	—	(c)	
15	1.03			Instituto de S. José					
				Segurança e ordem pública					
10			25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	500	(b)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
11	01		1.03			Polícia Judiciária Quadro único Segurança e ordem pública Pessoal dos quadros aprovados por lei..... - 31 017 (d) Pessoal fora do serviço aguardando aposentação..... 2 490 - (d) Pessoal em qualquer outra situação 27 475 - (d) Remunerações de pessoal diverso 1 052 - (d) Gratificações certas e permanentes 2 - (d) Alimentação e alojamento 5 282 - (d) Prestações directas — Previdência Social: 10.01 Abono de família - 5 284 (d)			
	05		1.03			Inspecção de Ponta Delgada Segurança e ordem pública 23.00 Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes 10 - (b) 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 28 - (b) 29.00 Aquisição de serviços — Locação de bens - 10 (b) 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 22 - (b) 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados: B Outras despesas..... - 50 (b)			
	14		1.03			Escola da Polícia Judiciária Segurança e ordem pública 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 400 - (b) 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados: B Outras despesas..... - 400 (b)	88 767	88 767	

(a) Despacho de 18 de Novembro de 1988.

(b) Despacho de 30 de Novembro de 1988.

(c) Despacho de 17 de Novembro de 1988.

(d) Despacho de 16 de Novembro de 1988.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1988. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 26/89

de 14 de Janeiro

Os médicos clínicos gerais, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e após a frequência com aproveitamento da formação específica prevista na Portaria n.º 712/86, de 26 de Novembro, podem habilitar-se ao grau de assistente de clínica geral, mediante a prestação do exame final do internato complementar de clínica geral.

Concluídos os primeiros programas de formação, face ao elevado número de candidatos e a algumas especificidades do processo de formação destes médicos, mostra-se necessário proceder à adaptação de algumas das regras constantes do artigo 14.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro, relativas ao processamento do exame final do internato complementar.

Com esse objectivo, ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º e do n.º 7 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º Poderão realizar-se exames finais do internato complementar de clínica geral no termo de programas de formação específica em exercício dos médicos clínicos gerais regulada pela Portaria n.º 712/86, de 26 de Novembro.

2.º A marcação de exames deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após o termo de um programa de formação e é da responsabilidade dos coordenadores do internato complementar de clínica geral, que afixarão avisos nas respectivas sedes da coordenação, do Instituto de Clínica Geral e administrações regionais de saúde da zona.

3.º A estes exames finais apenas se poderão apresentar os médicos clínicos gerais com a informação final de «Com aproveitamento» no programa de formação frequentado.

